



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações

Referência: **Pregão Eletrônico nº 29.2017.**

Seleção de propostas, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à eventual aquisição de material permanente (mobiliário e equipamentos) para atendimento às unidades administrativas do Ministério da Educação – Subsecretaria de Assuntos Administrativos - UASG nº 150002, como Órgão Gerenciador, e de Órgãos Participantes.

1. HISTÓRICO.

Trata-se da análise sobre os argumentos apresentados por empresa interessada em participar do certame, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2 – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA.

(...)

“Temos interesse em participar do pregão eletrônico mencionado acima.

Trabalhamos com a marca ELECTROLUX, que produz o frigobar de 120 litros, modelo RE120.

Porém, este modelo RE120 da ELECTROLUX não tem "porta reversível", somente o frigobar de 79 litros da ELECTROLUX tem a porta reversível.

Com isto, somente o produto da marca CONSUL modelo CRC12 atenderia ao Edital, assim não haveria COMPETITIVIDADE entre marcas e indicação direta de somente uma marca.

Com isto, sugerimos a EXCLUSÃO da exigência da "porta reversível", para que haja competitividade entre marcas e fornecedores e precisar de mais comprovação, sugiro entrar nos sites dos fabricantes:

www.electrolux.com.br

www.consul.com.br

3 – DA APRECIÇÃO DO PEDIDO.

3.1 Por tratar-se de assunto referente a especificação técnica esta Pregoeira encaminhou a Impugnação à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, por meio eletrônico, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, e que nos fornecesse subsídio visando o encaminhamento do documento de resposta a demandante.

3.2 Em função da solicitação desta Pregoeira, a área responsável emitiu o seguinte pronunciamento:

(...)

“Consultando o manual do equipamento informado pela empresa (...), verificamos que o modelo RE120 da ELECTROLUX possui porta reversível. Neste sentido, não é cabível os termos da impugnação ora tratada. Além desse quesito, cumpre esclarecer que a opção pela porta reversível permite a esta área de logística atender de forma pontual as demandas deste Ministério, visto que esta funcionalidade permite abrir a porta tanto para a esquerda quanto para a direita, adaptando-se à sua necessidade e condições dos espaços disponíveis no Ministério”.

4 – DA DECISÃO

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados, entendemos que o Edital está em conformidade com as disposições legais, conhecemos da impugnação apresentada e, no mérito da mesma, NEGAMOS PROVIMENTO.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

RAIANY CRISTINE DA SILVA
Pregoeira